



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

### **LEI Nº 2.531, DE 21 DE MARÇO DE 2023.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATIFICAÇÃO AO PREGOEIRO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO DE LICITAÇÕES, COM FULCRO NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Ibirarema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Ibirarema aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município de Ibirarema autorizado a pagar gratificação ao Pregoeiro, Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio que atuarem nos Processos Licitatórios realizados pela Prefeitura do Município de Ibirarema.

**Art. 2º** Somente servidores de provimento efetivo, em pleno exercício de suas funções, poderão ser designados para compor as funções de Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio das Licitações.

**§ 1º** Somente, poderão ser designados para ocupar as funções de Pregoeiro e Agente de Contratação, o servidor que tenha realizado curso de capacitação para exercer tal atribuição.

**§ 2º** A Equipe de Apoio será composta por 03 (três) membros, que contribuirão de forma direta na realização dos procedimentos licitatórios da Prefeitura do Município de Ibirarema.

**Art. 3º** A título de gratificação serão pagos mensalmente, de forma fixa, durante o período que exercer suas funções o seguinte importe:

FUNÇÃO	VALOR MENSAL
PREGOEIRO	R\$ 3.000,00
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	R\$ 2.000,00
EQUIPE DE APOIO (POR MEMBRO)	R\$ 1.000,00



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



## GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo único.** Quando o servidor tiver exercido tais funções por período inferior a um mês de trabalho, fará jus a receber o importe proporcional aos dias trabalhados, levando-se por base o mês como 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** As gratificações criadas por essa lei, não incorporará ao salário do servidor, fazendo jus ao recebimento dessa, apenas durante o período que estiver exercendo as funções ao qual foi designado.

**Art. 5º** Os efeitos dessa lei, são exclusivos para Administração direta do município de Ibirarema, não abrangendo o Poder Legislativo e nem as Autarquias Municipais.

**Art. 6º** Essa lei poderá ser regulamentada por meio de Decreto do Executivo Municipal.

**Parágrafo único.** Os reajustes dos valores aqui estabelecidos serão realizados na mesma data base e percentual concedido ao funcionalismo público municipal a título de revisão geral salarial anual, a partir de um ano da vigência da presente lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de abril de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.840, de 18 de setembro de 2014.

Prefeitura do Município de Ibirarema, 21 de março de 2023.

**JOSÉ BENEDITO CAMACHO**

**Prefeito de Ibirarema**

Registrada nesta Secretaria Municipal na data supra, publicada e afixada na Portaria desta Prefeitura, em local visível e de costume, bem como publicada no Diário Oficial do Município de Ibirarema e disponibilizada no sítio [www.ibirarema.sp.gov.br](http://www.ibirarema.sp.gov.br).

**DIRCEU ALVES DA SILVA**

**Chefe de Gabinete**



# MUNICÍPIO DE IBIRAREMA

Rua Alexandre Simões de Almeida, 367 | 19940-009 | IBIRAREMA (SP)  
www.ibirarema.sp.gov.br | prefeito@ibirarema.sp.gov.br | (14) 3307.1422



GABINETE DO PREFEITO

## DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

### (ART. 16, INCISO I, LRF N° 101/00)

**OBJETO:** Estimativa de impacto orçamentário e financeiro – criação de função gratificada para Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

#### **A) DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA:**

Criação de função gratificada para Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio para vigorar a partir da efetiva aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **B) RESUMO: MEMÓRIA DE CÁLCULO DO CUSTO DA NOVA DESPESA.**

DESPESA	EXERCÍCIO 2023	EXERCÍCIO 2024	EXERCÍCIO 2025
DESPESAS COM PESSOAL	R\$ 72.000,00	R\$ 102.000,00	R\$ 107.000,00

#### **C) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTO COM PESSOAL**

Não há, em virtude de ocorrer a compensação com as despesas já existentes decorrentes da Lei Municipal nº 1.840/2014.

#### **D) PREMISSAS E METODOLOGIAS**

**Para 2023:** As despesas decorrentes com a Execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Para 2024:** O poder executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município de Ibirarema, a partir do exercício seguinte e durante os prazos que vierem a serem estabelecidos, dotações suficientes à manutenção das despesas criadas.

**Para 2025:** O poder executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município de Ibirarema, a partir do exercício seguinte e durante os prazos que vierem a serem estabelecidos, dotações suficientes à manutenção das despesas criadas.

Prefeitura do Município Ibirarema, 21 de março de 2023.

**JOSÉ BENEDITO CAMACHO**

**Prefeito de Ibirarema**